



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 3 4 3 1

22/12
Registo

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 08/2005
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: MESA DIRETORA	
EMENTA: DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE PARTE DO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL EM FAVOR DO PODER EXECUTIVO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 15/12/2005 DATA DA LEITURA: 19/12/2005
 DESPACHO DO PRES.: PELA TRAMIT. NORMAL PELA DEVOL. AO AUTOR
 TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA URGÊNCIA ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>19/12/05</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>19/12/05</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 27/12/2005 / 27/12/05 / 200 - 27/12/05 / 200
 DISCUSSÃO: 1º EM 27/12/05 - 2º EM 27/12/05 DISC / SUPLEM. EM 27/12/05
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE 27/12/05 A 27/12/05 REQ. POR 27/12/05
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE 27/12/05 A 27/12/05 REQ. Pela maioria dos vereadores
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: 27/12/05 ENCAM. P/COM. EM 27/12/05
 PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE 27/12/05 A 27/12/05 REQ. POR 27/12/05
 VOTAÇÃO: 1º EM 27/12/05 2º EM 27/12/05 VOT. / SUPLEM. EM 27/12/05
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: 27/12/05 DEVOL. EM 27/12/05 VOTADA EM 27/12/05
 PROP. RETIRADA EM: 27/12/05 - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
 DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM 27/12/05
 DATA DO AUTÓGRAFO: 28/12/2005 ARQUIVADA EM 28/12/2005



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 008/2005

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE PARTE DO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL EM FAVOR DO PODER EXECUTIVO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

DECRETA:

Art. 1º - É o Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, autorizado a promover a transferência em favor do Poder Executivo Municipal, de parte do duodécimo deste Poder Legislativo que se encontra depositado na conta n° 80.123-2, do Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados a melhoramentos e ampliação do sistema de sinal de televisão para no mínimo quatro canais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal, exercício de 2005.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 12 de dezembro do ano dois mil e cinco.



CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo



ANTONIO ANELMO RIGO VENTORIN
1º Secretário



HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
2º Secretário



M E N S A G E M

REF.: PROJETO DE LEI Nº 008/2005.

Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender a maioria da população do município de Conceição do Castelo, que atualmente vem sofrendo o com o sistema de sinal de televisão. Atualmente esta funcionando apenas um canal, e em muitos dias, precariamente.

Como é do conhecimento de todos, mais ou menos oitenta por cento da população não possui antena parabólica, e muitos preferem assistir outros canais devido à programação cansativa da rede globo.

Atendendo este clamor popular, certamente estamos proporcionando à população mais opção cultural e esportiva.

Não podemos deixar de mencionar que os recursos serão transferidos para o Poder Executivo a quem cabe, nos termos da legislação vigente, à execução dos serviços.

Diante ao exposto, esperamos que os nobres Edis apreciem e aprovelem o referido Projeto de Lei em todos os seus termos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 12 de dezembro do ano dois mil e cinco.



CLEONE JOSÉ LORDELE BATISTA

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo




ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN

1º Secretário



HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 008/2005.

RELATOR: VEREADOR **CARLOS ROGERIO DALVI GAVA.**

RELATÓRIO

O Projeto de lei n.º 008/2005, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 19/12/2005 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme exige o Regimento Interno.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme art. 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Luiz Zorzal**, designou a mim Vereador **Carlos Rogério Dalvi Gava** para relatar a presente matéria, conforme lhe faculta o Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

PARECER

A Mesa da Câmara Municipal de Conceição do Castelo por intermédio de seus dignos e honrados integrantes apresentaram o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para transferir parte do duodécimo do Poder Legislativo local, em favor do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para serem destinados ao melhoramento e ampliação dos sinais de televisão, para, no mínimo, quatro canais.

É importante esclarecer que as sobras de duodécimos constituem saldos de caixa após os pagamentos das



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone-0XX-27-547-1310 – Fax-0XX-27-547-1201

obrigações assumidas pelo Poder Legislativo. Não existe ilegalidade na sua devolução, desde que haja acordo entre os dois Poderes, ou seja, entre aquele que transfere e aquele que recebe os saldos de caixa.

No entanto, no Projeto sob análise, verifica-se que à parte da transferência do duodécimo tem aplicação e destino determinados. Melhor dizendo, trata-se de destinação vinculada a programa especial de trabalho, por determinação do Poder Legislativo.

A gestão financeira das receitas governamentais tem o seu princípio básico no art. 56 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964. Em tal situação, as devoluções das sobras dos duodécimos serão contabilizadas sempre no **caixa geral** da Prefeitura, de onde se originaram as liberações mensais dos recursos financeiros para o Poder Legislativo, em cumprimento ao determinado no art. 29-A, da Constituição Federal.

Assim, as destinações vinculadas são exceções àquele princípio básico de gestão financeira das receitas governamentais e, neste caso, dependem de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a responsabilidade de indicar as ações que vão compor o programa especial de trabalho, ao qual o dinheiro devolvido se vinculará, conforme está estabelecido nos arts. 71 a 74 da mencionada Lei nº 4320/64.

É claro que as vinculações dos saldos devolvidos podem ser discutidas entre os dois Poderes municipais, mas a iniciativa da lei, a organização do programa especial de trabalho, a execução e o seu controle serão sempre de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo.

Diante disso temos que, caso o programa de trabalho do Executivo não contempla a finalidade constante do projeto lei, pode o Chefe do Poder Executivo Municipal vetá-lo ou sancioná-lo e após, por lei de sua iniciativa, solicitar através de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal a inclusão no Programa de Trabalho.

Em razão das considerações expostas, as comissões de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 55 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, conforme o mesmo foi redigido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de
Conceição do Castelo - ES, em 22 de dezembro de 2005.


CARLOS ROG. DALVI GAVA -.....RELATOR


ANTONIO ANELMO R. VENTORIM-COM O RELATOR


DOMINGOS LÚCIO ZANÃO-.....COM O RELATOR


HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA-..COM O RELATOR


LUIS ZORZAL-COM O RELATOR


SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob nº. **3 4 3 1**
Protocolado em 15 / 12 / 2005
Respondido em 29 / 12 / 2005

Ofício nº 143 / 2005

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 19 / 12 / 2005

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** Votações por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 27 / 12 / 2005

Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 28 / 12 / 2005

Presidente